

De Rafael Montoro <rafael@eaglelicitacoes.com.br>
Para licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br <licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br>
Data segunda-feira 18 de novembro de 2024 11:40:57

Sr. pregoeiro, em tempo, peço que esclareça também:

4. Caso não haja certidão negativa estadual da dívida ativa para o estado da filial que participará do certame (no caso, Estado de Santa Catarina), será aceita declaração emitida pela própria empresa informando sobre isto? Caso negativa, que documento deve ser apresentado?

Novamente agradeço sua atenção e peço a gentileza que confirme recebimento.

Atc.,



Rafael Montoro
rafael@eaglelicitacoes.com.br
www.eaglelicitacoes.com.br

SOROCABA
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3200
10º andar • sala 1001
Ed. Ilimitê • CEP 13013-280
(15) 3418-1299 (Fone/fax)

SÃO PAULO
Rua Vergueiro, 2087
19º andar • Ed. Fortune • CJ 01
Vila Mariana • CEP 04101-000
(11) 5087-8966

De: Rafael Montoro <rafael@eaglelicitacoes.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de novembro de 2024 11:36
Para: 'licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br' <licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br>
Assunto: Pedido de esclarecimentos || Pregão Eletrônico nº 18/2024

Bom dia, sr. pregoeiro. Tudo bem?

Sobre a licitação acima indicada, solicitamos sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. A certidão negativa de falência a ser apresentada deve referir-se à matriz ou à filial da empresa que efetivamente participará do certame? Questiona-se isso por conta da clara disposição legal de que não existe falência de filial, somente da matriz (e, portanto, da empresa como um todo);
2. Caso a matriz seja sediada na comarca do Rio de Janeiro, para qual as regras de competência são mais do que conhecidas pelo IVB, é necessário apresentar a declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial? A obtenção de tal documento demanda considerável tempo e parece ser desnecessária já que a d. comissão tem ciência de que o cartório distribuidor responsável por este tipo de procedimento é o 2º registro de distribuição da comarca do Rio de Janeiro;
3. Caso se exija a certidão negativa de falência referente à filial, pede-se seja confirmado se a declaração de autoridade competente também ser exigida mesmo que se trate de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça, onde conste expressamente que engloba todas as "comarcas e turmas recursais" do estado e que "não constam em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL", nos moldes abaixo copiados.

Agradeço desde já pela sua atenção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 3099444
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3099444
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

Anexos
image001.jpg (9.87 kB)
image002.png (83.9 kB)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Assessoria Especial Jurídica

Trate-se do Pedido de Esclarecimento 87730091 formulado pela Eagle Consultoria e Assessoria sobre o **PE SRP 018/2024**, cujo objeto é a aquisição por sistema de registro de preço de meios de cultura, soluções microbiológicas e cepas atcc para ressuprimento desta Instituição, durante o período de 12 (doze) meses.

1. *A certidão negativa de falência a ser apresentada deve referir-se à matriz ou à filial da empresa que efetivamente participará do certame? Questiona-se isso por conta da clara disposição legal de que não existe falência de filial, somente da matriz (e, portanto, da empresa como um todo);*
2. *Caso a matriz seja sediada na comarca do Rio de Janeiro, para qual as regras de competência são mais do que conhecidas pelo IVB, é necessário apresentar a declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial? A obtenção de tal documento demanda considerável tempo e parece ser desnecessária já que a d. comissão tem ciência de que o cartório distribuidor responsável por este tipo de procedimento é o 2º registro de distribuição da comarca do Rio de Janeiro;*
3. *Caso se exija a certidão negativa de falência referente à filial, pede-se seja confirmado se a declaração de autoridade competente também ser exigida mesmo que se trate de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça, onde conste expressamente que engloba todas as “comarcas e turmas recursais” do estado e que “não constam em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL”, nos moldes abaixo copiados.*
4. *4. Caso não haja certidão negativa estadual da dívida ativa para o estado da filial que participará do certame (no caso, Estado de Santa Catarina), será aceita declaração emitida pela própria empresa informando sobre isto? Caso negativa, que documento deve ser apresentado?*

Tendo em vista o art.68 § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, encaminho os autos solicitando auxílio na análise do Pedido de Esclarecimento e na resposta.

Em relação aos questionamentos 01 e 02, o Edital de Licitação 87297713 versa sobre isso em seu item **8.1.12.1**, assim como em seu item **8.4.1**.

"8.1.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar

em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz."

"8.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial."

Niterói, 21 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 21/11/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87731759** e o código CRC **D5D36763**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000403/2024

SEI nº 87731759

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Gerência de Licitações,

Os autos vieram a esta Assessoria Especial Jurídica por força do parágrafo segundo, do art. 68, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos deste IVB, em virtude do pedido de esclarecimento formulado pela Eagle Consultoria e Assessoria com relação à apresentação da Certidão Negativa de Falência pela matriz ou filial da empresa que efetivamente participará do certame e seus desdobramentos (questionamentos 2 a 4 do id 87730091).

Compulsando-se o Edital de Licitação 19 (87297713), mais precisamente os subitens 8.1.12 e 8.1.12.1, temos as seguintes disposições:

8.1.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

O proponente deve apresentar a sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital, além de observar a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno deste IVB.

Nesse sentido, quando a empresa pretende ser contratada por intermédio de uma filial precisa apresentar a respectiva documentação de habilitação dessa, de acordo com a previsão inserta no subitem 8.1.12.1. Não por outra razão, o subitem 8.1.12 determina que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ, ou seja, participando a matriz, sua documentação e, caso a participação seja por intermédio de uma filial, a documentação da filial.

Ocorre que nem todos os documentos podem ser emitidos em nome da filial, pois são documentos que por suas características próprias, são emitidos em nome da matriz e englobam tanto as condições da matriz, propriamente, quanto das filias. Assim, desde que não seja possível apresentar documentos em nome da filial e com o CNPJ da filial, como é o caso, por exemplo, da Certidão da Receita Federal do Brasil, deve ser, então, franqueados os documentos da matriz.

Assim, os quesitos 1, 3 e 4, são esclarecidos a partir da leitura dos subitens 8.1.12. e 8.1.12.1, de modo que sendo o fornecedor a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

No que concerne ao segundo dos quatro questionamentos, o subitem 8.4.1^[1] do Edital c/c o art. 93, inciso IV^[2], do RILC/IVB dão conta de esclarecer a dúvida, pois o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física que deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Sendo o quanto nos cabia no momento, retorno o administrativo.

RAFAEL JANUZZI SOARES
Assessoria Especial Jurídica
Instituto Vital Brazil

^[1] **8.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial."**

^[2] Art. 93. A habilitação econômico-financeira será baseada nas seguintes exigências, observada a natureza do objeto e os riscos da futura contratação: (...) **IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

Niterói, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Januzzi Soares, Advogado**, em 26/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87981912** e o código CRC **277503FB**.